



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.487, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o valor da concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes em serviço fora do município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de diárias aos servidores públicos municipais motoristas de ambulância e transportes de pacientes, lotados no Departamento de Saúde, quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação:

- I - Meia Diária .....R\$ 39,00
- II - Três Quartos da Diária.....R\$ 58,50
- III - Diária Completa .....R\$ 78,00

**Art. 2º** As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

**§ 1º** Motorista do Pronto Atendimento em regime de 12X36 horas - Meia Diária nos dias trabalhados;

**§ 2º** Demais motoristas:

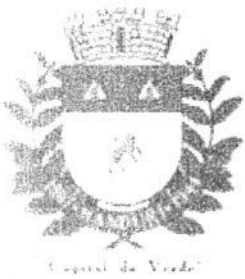
- I - de 4 (quatro) a 8 (oito) horas, inclusive - Meia Diária;
- II - acima de 8 (oito) horas até 14 quatorze horas, inclusive - Três Quartos da Diária.
- III - a partir de 14 (quatorze) até 24 (vinte e quatro) horas - Diária Completa.

**Art. 3º** Para efeito de pagamento de diárias o período será computado do horário da saída da sede do Município ao da chegada.

**Parágrafo único.** A informação quanto aos horários de saída e chegada será prestada por escrito e assinada pelo responsável que autorizar a viagem e pelo chefe do Setor de Transportes do Departamento de Saúde.

**Art. 4º** É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

**Art. 5º** As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023, revogando a Lei Municipal nº 2.097 de 13 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manduri, 07 de dezembro de 2023.



**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.



**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**